

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 393/XII/3.^a

ASSUNTO: Solicitam a alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado.

Entrada na AR: 8 de maio de 2014

Nº de assinaturas: 4.667

1º Peticionário: Associações de Pais e Encarregados de Educação das Escolas Secundárias Soares dos Reis e António Arroio

Introdução

A [Petição coletiva n.º 393/XII/3.^a](#) foi entregue na Assembleia da República em 8 de maio, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura na mesma data, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Está em causa a [petição pública “Alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do Ensino Artístico Especializado”](#).

I. A petição

1. Os peticionários solicitam uma alteração da legislação que regula o acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais.
2. Nesse sentido, referem o seguinte no texto da petição:
 - 2.1. O regime aplicável foi objeto de alteração pelo [Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho](#) e pela [Portaria 243-A/2012, de 13 de agosto](#), alterada pela [Portaria n.º 419-A/2012, de 20 de dezembro](#) e pela [Portaria n.º 59-A/2014, de 7 de março](#);
 - 2.2. No acesso ao ensino superior, estes alunos são discriminados em relação aos alunos de artes visuais dos cursos científico-humanísticos;
 - 2.3. Os alunos do ensino artístico especializado têm as mesmas disciplinas, programas e grau de exigência, na componente de formação geral e específica/científica, dos restantes alunos, mais uma disciplina da componente técnica-artística – Projeto e Tecnologias – pelo que têm uma carga letiva superior (num total de 10 blocos de 90 minutos na soma dos 3 anos);
 - 2.4. No final do curso são submetidos a uma prova de aptidão artística, perante um júri com elementos externos à escola;
 - 2.5. Para acesso ao ensino superior, atualmente, é-lhes exigida a realização de exames de Português e de Filosofia, para além das disciplinas específicas requeridas pelas instituições de ensino superior;
 - 2.6. Na média dos dois exames de Português e de Filosofia é-lhes exigido que obtenham a classificação de 95 pontos, quando aos alunos do ensino regular é-lhes exigida a mesma pontuação, mas é levada em conta a nota interna da disciplina e a classificação no respetivo exame, o que discrimina desfavoravelmente os primeiros;

- 2.7. “Enquanto para os alunos dos cursos científico-humanísticos, as classificações dos exames obrigatórios têm um peso de 30%, que incide apenas na classificação final de cada disciplina, para os alunos do ensino artístico especializado a classificação dos exames obrigatórios incide sobre toda a média final de curso com um peso de 30%”, pelo que a fórmula de cálculo não segue os mesmos princípios e gera resultados diferentes;
- 2.8. Para os alunos do ensino artístico o exame de Filosofia é imposto, enquanto para os dos cursos científico-humanísticos é uma opção, por troca com outra das disciplinas bianuais da formação específica.
3. Nesta sequência, solicitam uma alteração da legislação nos termos seguintes:
- 3.1. “As classificações dos exames façam média ponderada com a classificação interna final da disciplina a que se reportam, com um peso de 30%;
- 3.2. O exame de Filosofia seja opcional, podendo os alunos escolher realizar exame a essa ou a uma das disciplinas que se seguem: Língua Estrangeira, Geometria A, História e Cultura das Artes ou Desenho, tal como sucede nos cursos científico-humanísticos, como forma de ser feita inteira e sã justiça a estes alunos”.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada [pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizado um projeto de lei visando alterar o regime de acesso ao ensino superior dos alunos do ensino profissional, indicado abaixo e não foi identificada nenhuma petição pendente sobre a matéria.

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Lei	526/XII	3	Elimina a exigência de realização de exames a disciplinas a que os alunos do ensino profissional são impedidos de se inscrever repondo os critérios do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março.	BE

3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. A matéria objeto da petição pode inserir-se no âmbito da competência legislativa da Assembleia da República e na de fiscalização dos atos do Governo e da Administração.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 4.667 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência**, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4.667 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2014-5-9

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes